



Freguesia de Salreu **CÓDIGO DE CONDUTA**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Também o anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a necessidade de adotar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional.

Assim, no cumprimento daquelas disposições legais, o presente Código de Conduta pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, fixando os princípios e critérios orientadores que, nesta matéria, devem presidir ao exercício de funções públicas, e que devem ser observados por todos os que exercem funções nesta Autarquia, no seu relacionamento entre eles e com terceiros.

Os valores expressos no presente Código devem ser entendidos não só como uma declaração de intenções, mas, sobretudo, como princípios orientadores, a serem vividos e garantidos com convicção por todos os membros da organização e como inseparáveis da sua identidade, da sua atividade e, sobretudo, do valor e da responsabilidade social da Junta de Freguesia de Salreu.

O Código, enquanto conjunto de regras que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, deve ser observado como referência dos valores e dos princípios de elevado padrão de conduta moral e profissional, constitutivos de condição necessária à consolidação da imagem da Junta de Freguesia de Salreu em termos de excelência, responsabilidade e rigor e como forma de incrementar o seu prestígio e credibilidade institucional perante a comunidade.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Salreu, na sua reunião de 19 de agosto de 2026.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



Freguesia de Salreu

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, que deve ser reconhecido e adotado por todos os Órgãos e Colaboradores ao serviço da Autarquia de Salreu, sem prejuízo de outras normas de conduta que lhes sejam legalmente aplicáveis.
2. Este Código constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível à Freguesia de Salreu no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Salreu.
2. O Código de conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Salreu, através das orientações transmitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 11.º
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da Junta de Freguesia de Salreu devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade para com a Freguesia de Salreu, responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discrição, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.
2. Os Colaboradores devem, igualmente, aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
3. Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios Colaboradores da Autarquia.
4. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público;
 - b) Proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
 - c) Princípio da boa administração;
 - d) Transparência;



Freguesia de Salreu

- e) Imparcialidade;
- f) Probidade;
- g) Integridade e honestidade;
- h) Urbanidade;
- i) Respeito interinstitucional;
- j) Legalidade;
- k) Princípio da boa-fé;
- l) Princípio da proporcionalidade;
- m) Princípio da igualdade e não discriminação;
- n) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

5. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1. Os membros do órgão executivo da Freguesia de Salreu abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).



Freguesia de Salreu

3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia de Salreu, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas recebidas, no âmbito das suas funções, pelos membros do órgão executivo da Freguesia de Salreu nos termos do n.º 4 do artigo anterior, são obrigatoriamente apresentadas nos Serviços Administrativos, que delas mantém um registo de acesso público.
2. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação é estabelecido, tendo em conta a sua natureza e relevância, por deliberação da Junta de Freguesia de Salreu.
3. As ofertas dirigidas à Freguesia de Salreu são sempre registadas e entregues aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Salreu, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



Freguesia de Salreu

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:
 - a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
 - b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Salreu aos dirigentes dos serviços e demais trabalhadores e colaboradores.



Freguesia de Salreu

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em Reunião de Executivo de 19 de agosto de 2026.

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 16 de setembro de 2026.

Salreu, 19 de agosto de 2026

Presidente da Junta de Freguesia de Salreu

António Manuel Valente Marques